



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

e-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 55/2020/NCCS

Cuiabá-MT, 4 de março de 2020

À Empresa

TOPAZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

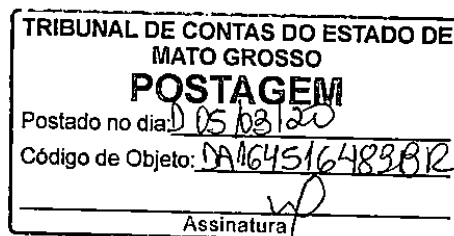
Representado pelo Sr. Adalberto Leandro de Oliveira

Rua 9, Lote 01, Sala 404 parte A, Edifício Atlas, s/n – Bairro Norte Aguas Claras

CEP 71908-540 - Brasília – DF

Assunto: **Notificação – Processo nº 147630/2016**

Prezado Senhor,



Conforme o Acórdão nº 895/2019-TP, processo nº 147630/2016, este Tribunal julgou **IRREGULARES** a Tomada de Contas da Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá e determinou a restituição solidária no valor de R\$164.462,72 e aplicou-lhe a multa de 305 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para:

- recolhimento da multa de **305 UPFs/MT**, através de boleto bancário disponível no site www.tce.mt.gov.br/fundecontas, vencível em **04/04/2020**, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014. O Recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT;
- recolhimento aos cofres do município de Cuiabá, da restituição solidária no valor de **R\$246.164,48**, vencível em **04/04/2020**. O valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, em consonância com a Resolução Normativa nº. 02/2013-TCE/MT, devendo, ainda, ser corrigido monetariamente na

